



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA—NUM. 20.547

BELEM — SABADO, 1 DE MAIO DE 1965

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3.283 — DE 30 DE ABRIL DE 1965

Autoriza a execução de obras em próprios do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na Secretaria de Estado de Finanças no montante de Hum bilhão e cento e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.160.000.000) para execução de Obras com a seguinte destinação:

I — Prosseguimento das obras de recuperação do Teatro da Paz	100.000.000
II — Construção e equipamento do palácio da Justiça	400.000.000
III — Construção do Departamento Estadual de Estatística	80.000.000
IV — Recuperação da Biblioteca e Arquivo Público	55.000.000
V — Recuperação e melhoramentos no Palácio "Lauro Sodré"	30.000.000
VI — Prosseguimento das obras do Asilo "Dom Macedo Costa"	50.000.000
VII — Adaptação na Divisão do Serviço Mecanizado da Secretaria de Estado de Finanças e no Departamento do Serviço Público	30.000.000
VIII — Conclusão das obras da "Imprensa Oficial"	15.000.000
IX — Construção do Pavilhão Oficina da nova Garage do Estado (início das obras)	30.000.000
X — Construção da sede do Comando Geral da Polícia Militar do Estado	100.000.000
XI — Construção da sede da Secretaria de Estado de Produção	100.000.000
XII — Para construção da Escola de Cegos	30.000.000
NO INTERIOR	
I — Construção de quatro prédios para sedes de Coletorias Estaduais	40.000.000
II — Conclusão das obras de reconstrução do Fórum e Juizado de Capanema	20.000.000
III — Conclusão do Trapiche de Vizeu	5.000.000
IV — Captação de água do Orfanato Antonio Lemos	15.000.000
V — Construção de dois prédios para Coletoria, Delegacia, Fórum e Cartórios em Paragominas e Muaná	60.000.000

Parágrafo Único. — As despesas definidas neste artigo correrão à conta do saldo financeiro verificado no exercício de 1964 e transferido para o exercício de 1965.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de Abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

De. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA,

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS,

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA,

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS,

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

LEI N. 3.284 — DE 30 DE ABRIL DE 1965

Dá nova redação ao § 2º do artigo 90. da Lei n. 2.035, de 31-10-60 (Código de Contabilidade do Estado).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — O § 2º do artigo 90. da Lei n. 2.035, de 31 de outubro de 1960, que institui o Código de Contabilidade do Estado do Pará, passa a ter a seguinte redação:

Art. 90.

§ 2º. — Os créditos adicionais-suplementares e especiais poderão ser abertos em qualquer época do exercício financeiro em vigor.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.291 — DE 30 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre a doação de área patrimonial do Estado à Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares de Santa Cruz e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica desmembrada do patrimônio do Estado área de terras situada aos fundos da faixa onde está localizada a Granja "Alberto Engelhard", entre as Passagens Curió e Murutucum, nesta Capital, medindo 19.320 metros quadrados (1 ha. 93a. 20ca.), ou seja oitenta metros de frente por 240,50 metros de fundos pela margem esquerda e 234,00 + 10 metros pela mar-

gem direita.

Art. 2.º — A área a que se refere o artigo anterior fica doada à Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares de Santa Cruz e se destina exclusivamente à construção da Escola, Centro Social e Similares, para assistir à população do bairro e adjacências.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Dilermando-Cairo de Oliveira

Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

GOVERNO FEDERAL

S. P. V. A. — ROBOBRÁS

Térmo de rescisão de contrato, por mútuo acôrdo, celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda. (Eccir).

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no prédio situado à Avenida Nazaré n. 145, em Belém-Capital do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de abril de 1965, presentes os Senhores General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo Junior, brasileiro, solteiro, acadêmico de engenharia, procurador da Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda. (Eccir), foi firmado o presente termo de rescisão por mútuo acôrdo ao contrato celebrado entre ambos em 29 de fevereiro de 1964 e registrado no Tribunal de Contas da União por decisão tomada em Sessão do dia 10/4/64, conforme processo TC n. 10.905/64, para execução, por parte da segunda contratante de serviços de implantação na rodovia Belém-Brasília, trecho Guamá-Itinga, sub trecho do km. 50 ao 85, zero em

Guamá, sob as seguintes condições:

I — FUNDAMENTO: A rescisão objeto deste termo, decorre de Resolução n. 85/64, da Comissão Executiva, tomada em sessão do dia 09/10/64, em decorrência do que consta do processo n. 06137/64-ROD, e tem apóio legal na cláusula VII, item 1 e 3 do contrato ora rescindido.

II — Nenhuma indenização será paga à Empreiteira em decorrência desta rescisão, ficando a mesma, por sua vez, desobrigada de qualquer compromisso decorrente do contrato em alusão.

E por assim estarem acordos, assinam este Termo os representantes das partes contratantes, as testemunhas abaixo e eu, Pedrita Serra Evangelista, Datilógrafa da RODOBRÁS, que o datilografei em oito vias de igual teor. Belém, 19 de abril de 1965.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti

Rodobrás

José Maria de Araújo Cavaleiro de Macedo Júnior

Empreiteira

Illegível

Testemunha

Illegível

Testemunha

Pedrita Serra Evangelista

Datilógrafo

(Reg. n. 1009 — Dia

1/5/65).

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS)

Contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma Comab — Construtora Marabá S. A.

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a firma COMAB — Construtora Marabá S. A., a seguir designada Empreiteira.

2 — LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará na sede da RODOBRÁS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica aos dezoito dias do mês de abril de 1965.

3 — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRÁS o seu Presidente General Mario de Barros Cavalcanti e a EMPREITEIRA o Senhor Elias Antônio Mokarzel, brasileiro, casado, Engenheiro Civil.

4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém-Pará à Rua Santo Antônio, n. 432 e está registrada no Créia 1a. Região sob n. 215, e na Junta Comercial deste Estado sob n. 285/63.

5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução n. 53/64, de 11/09/64, que aprovou o programa de emergência para 1964, da Exposição de Motivos n. 0018, de 13/08/64, do Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais devidamente aprovado pelo Presidente da República e da Resolução n. 89/64, de 20/10/1964, ambas da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

I — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EM-

PREITEIRA, situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho do Estado do Pará, sub trecho do km. 17 ao 34, zero na BR-22.

2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) execução de primização nos trechos mais necessários a serem indicados pela Assistência Técnica da RODOBRÁS; b) regularização com asfalto e areia dos locais onde houver desnivelamento na pista de rolamento e acostamento; c) aplicação de capa selante com asfalto RC-2; d) recomposição de aterros; e) reabertura de valas, reforço de revestimento e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia e expressamente autorizado por ordem da Assistência Técnica da RODOBRÁS.

3 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

4 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS.

5 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços constantes da TABELA DE PREÇOS DO DNER aprovada em 18/06/64, sem acréscimo reajustamento.

2 — FORMA DE PA-

GAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria R O D O B R A S, correspondendo cada um: a) às avaliações e medições provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final serão procedidas por Comissão de Engenheiros previamente designada pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

2 — MATERIAL E EQUIPAMENTO: A RODOBRAS fornecerá à EMPREITEIRA o asfalto necessário, bem como um carro espargidor, cuja utilização será descontada das medições, na base da Tabela do DNER para composição de custos de utilização horária de equipamentos aprovados pelo Conselho Executivo em 18/06/64, e o asfalto, na base do valor da aquisição.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da data do registro deste Termo pelo Tribunal de Contas da União.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

I — A EMPREITEIRA fica obrigada a manter durante a vigência do contrato, um engenheiro capacitado, para acompanhar nas frentes de trabalho a execução dos serviços contratados e pelo menos um topógrafo, para as locações do projeto.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).

2 — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo decreto n. 55.846, de 18.03/1965, e foi deduzida do crédito conforme empenho n. 833/65-ROD.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 50.000 cinquenta mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para a conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo.

2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000) a um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), quando: a) — não der às obras o andamento previsto; b) — não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) — dificultar os trabalhos de fiscalização; d) — informar inexactamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) — tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito dias à Pagadoria da RODOBRAS, a contar da data em que for notificada. Nenhum pagamento de avaliação ou medição será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA apenas o valor dos serviços executados.

2 — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) — não recolher multa dentro do prazo previsto; c) — incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplimento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — INDENIZAÇÃO: — Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I, desta Cláusula, quando terá ela o direito de receber o valor das instalações proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda estabelecida que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: — Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000) conforme certificado n. 1445/64.

1 — LEVANTAMENTO: A

caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi, assinando por último, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do imposto do selo proporcional, na forma do que determina a letra i) do artigo 28 da Lei 4.506, de 30/11/64.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 19 de abril de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTE, General Presidente da Rodobrás.

ELIAS ANTONIO MOR-KAZEL, Empreiteira.

PEDRITA SERRA EVANGELISTA, Datógrafo.

Testemunhas:

(1a. e 2a. (Assinaturas ilegíveis).

(Reg. n. 895—Dia 1/5/65)

CONTAS ADMINISTRATIVAS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Convênio que entre si fazem a Fundação das Pioneiras Sociais e o Governo do Estado do Pará;

Aos vinte e três (23) dias, do mês de abril do ano de mil novecentos e

sessenta e cinco (1965), no Palácio do Governo, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes, em nome do Estado do Pará, o seu Governador, tenente coronel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, e como representante da Fundação das Pioneiras Sociais, consoante competente instrumento

público de procuração, lavrado no dia vinte e oito (28) de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às fls. 64, do livro 118, das notas do cartório do 23.º Ofício, da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Senhor Ary Azevedo de Moraes, para firmarem convênio concernente a utilização de um hospital volante, de propriedade do segundo, pelo primeiro, que ficará responsável pela execução dos serviços médicos, odontológicos e de enfermagem, com a distribuição de produtos farmacêuticos, às populações pobres, residentes nos limites territoriais do Estado do Pará, a cargo da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que deverá apresentar relatórios semestrais àquela Fundação sobre a movimentação desses serviços, que por força deste convênio, terá a duração de cinco (5) anos, devendo o referido hospital volante conservar o dístico da "Fundação das Pioneiras Sociais, em convênio com o Governo do Estado do Pará".

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que deixem de ser cumpridas por qualquer das partes, as obrigações nele assumidas.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Regina Lisboa, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos Senhores tenente coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, Ary Azevedo de Moraes, Representante da Fundação das Pioneiras Sociais e pelas testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado do Pará
ARY AZEVEDO DE MORAES
Representante da Fundação das Pioneiras

TESTEMUNHAS
Orion Loureiro
Antônio Araújo
(G. Reg. n. 1929 — Dia 15/65)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CENTRO DE SAÚDE N. 1 Serviço de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta casa à Cerário Alvim, número 528, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma, como determina o

referido Regulamento.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 11 de março de 1965.

(a) Illegíveis

(G. Reg. n. 1928 — Dia 15/65).

A N Ú N C I O S

FREITAS DANIN S/A. Sessão de Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas de "Freitas Danin S/A." para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, em sua sede social à rua 15 de Novembro, 167, às 15 horas, com a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria de 1964;

b) Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, também de 1964;

c) Eleição do Conselho Fiscal, e,

d) O que mais ocorrer.
Belém, 13 de abril de 1965.

(a) Aldemar Jesús Cardoso, Diretor Presidente
(Reg. n. 1116 — Dias 30/4 e 1/5/65).

ANAISSE. COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Sessão de Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas de "Anaisse, Comércio e Indústria S/A." para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, em sua sede social, à rua 15 de Novembro, 80, às 15,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e Discussão do Relatório da Diretoria

de 1964;

b) Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, também de 1964;

c) Eleição do Conselho Fiscal, e,

d) O que mais ocorrer.
Belém, 13 de abril de 1965.

(a) Hoadya Aissar Miguel, Diretor Presidente
(Reg. n. 1115 — Dias 30/4 e 1/5/65).

BRASIL EXTRATIVA S/A.

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Sociedade "Brasil Extrativa S/A." para, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à av. Castilhos França, n. 224, às 10,00 horas do dia oito de maio próximo, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Aumento do capital social;

2 — Reforma dos Estatutos Sociais;

3 — Preenchimento de cargos vagos da Diretoria;

4 — O que ocorrer.
Belém 29 de abril de 1965.

Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Clóvis Rodrigues Carneiro.

(Reg. n. 1129 — Dia 30/4 e 1, 4/5/65).

LEITE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Sessão de Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas de "Leite, Indústria e Comércio S/A." para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, em sua sede social, à rua 15 de novembro, 155, às 15,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria de 1964;

b) Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, também de 1964;

c) Eleição do Conselho Fiscal, e,

d) O que mais ocorrer.
Belém, 13 de abril de 1965.

(a) José Maria Ferreira Leite, Diretor Presidente.
(Reg. n. 1117 — Dias 30/4 e 1/5/65).

S/A. COMERCIAL DE ESTIVAS

Sessão de Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas de "S/A Comercial de Estivas", para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, em sua sede social, à rua 15 de Novembro, 167, às 17,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria de 1964.

b) Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, também de 1964;

c) Eleição do Conselho Fiscal, e,

d) O que mais ocorrer.
Belém, 13 de abril de 1965.

(a) Toshio Ichiara, Diretor Presidente.

(Reg. n. 1118 — Dias 30/4 e 1/5/65).

**CASA DE SAÚDE SANTA
MÔNICA S/A****Assembléia Geral Ordina-
ria****CONVOCAÇÃO**

Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, sita à rua Arcipreste Mancel Teodoro n. 732, às 20,00 horas, do dia 30 do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão e Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do Exercício de 1964.

b) O que ocorrer.

Belém, 28 de abril de 1965.

Dr. Paulo de Mota Castro
Presidente

(Reg. n. 1114 — Dia 30/4 e 1/5/65).

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MACON, S/A.**Assembléia Geral
Extraordinária**

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Sede Social, na Rua Santo Antônio, 432 — 12o. andar, Salas 1208 e 1209, no dia 30 de abril de 1965, às 16:00h, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital, de conformidade com a Lei n. 4.357;

b) O que ocorrer.

Belém, 27 de abril de 1965.

(a) A DIRETORIA.

(Reg. n. 1124 — Dias 30/4 e 1-5-65).

**CONSTRUTORA
PAVINORTE, S/A.****Assembléia Geral Extra-
ordinária**

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à sede Social, à rua Santo Antonio, 432 — 12.º andar, sala 1217, no dia 30 de abril de 1965, às 17,00 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital, de conformidade com a Lei n. 4.357;

b) O que ocorrer.

Belém, 27 de abril de 1965.

a) A DIRETORIA

(Reg. n. 1125 — Dias 30/4 e 1/5/65).

**TELEVISÃO GUAJARA
S/A.****Assembléia Geral
Ordinária****CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores Acionistas de "Televisão Guajará S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 29 de abril, às 16 horas, em nossa sede social, à travessa Frutuoso Guimarães número 348, a fim de deliberarem sobre:

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço da Diretoria, sobre o exercício de 1964;

b) Aprovação do Balanço Geral do movimento de 1964 e da Conta de Lucros e Perdas;

c) Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal para o exercício de 1965.

Belém, 20 de abril de 1965.

(a) Linomar Saraiva

Bahia.

Diretor Superintendente

(Reg. n. 1099 — Dias 29, 30/4 e 3-5-65).

**M. A. — SUDEPE — DELEGACIA
REGIONAL NORTE**

Séde — Belém-Pará

EDITAL**CONCORRENCIA PÚBLICA
N. 2/65**

Em cumprimento à Portaria n. 6, de hoje, do sr. Delegado Regional, faço público que, de conformidade com a autorização concedida pelo Sr. Superintendente da SUDEPE, no ofício n. 40, de 24 do corrente, está aberta a presente concorrência, para aquisição de uma viatura tipo rural para esta sede, com as seguintes especificações:

Camioneta tipo rural — tração 2 rodas — equipada com pisca-pisca — com ferramentas — com pneu socorro — com calotas — Capacidade para 6 pessoas — Prazo de entrega: Imediato — Esclarecer as condições e prazo da garantia.

2 — As propostas devem ser apresentadas a esta sede, à trav. da Vigia, n. 276, no prazo de 15 dias, a contar desta data, em sobre-cartas lacradas, em formulários cujo modelo será fornecido por esta Comissão, e delas constarão em preços, em algarismos e por extenso, sem rasuras, devidamente datadas pelo proponente ou seu representante legal.

3 — Serão recusadas as propostas que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação, as que não estiverem datadas e assinadas, não se permitindo quaisquer alterações depois da abertura dos trabalhos de apuração.

4 — As propostas serão abertas e examinadas à vista dos interessados presentes, no dia 12 de maio, às 10 horas da manhã, nesta sede.

5 — Reserva-se à Delegacia da SUDEPE o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar a presente Concorrência.

Belém, 28 de abril de 1965.

(a) Maria de Belém dos Santos Menezes, Esc. 10 B. — Presidente da Comissão.

Visto: — Carlos Roberto de Bezerril Maia, Delegado Regional.

(Reg. n. 1106 — Dias 29-4, 3 e 8-5-65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PRODUÇÃO****COMISSÃO DE INQUÉRITO
ADMINISTRATIVO****EDITAL**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandada instaurar pela Portaria n. 38, de 8 de março de 1965, do Exmo. Sr. Secretário de

Estado de Produção, para apurar os fatos denunciados pelo Sr. Diretor do Departamento de Colonização, e concernentes ao uso indevido e inutilização de aparelhos técnicos do referido Departamento, convoco, nos termos do parágrafo 3.º, do artigo 199, dos Estatutos dos Funcionários Públicos o sr. Manoel da Silva Pereira, "Topógrafo", lotado no D.C., para, no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, comparecer perante esta Comissão e prestar depoimento, como indiciado, à respeito das acusações que lhe foram imputadas.

Belém, 29 de abril de 1965.

(a) Laercio Dillon da Fonseca Figueirêdo, Assessor Técnico Administrativo — Presidente da Comissão.

(G. — Reg. n. 1874 — Dias 29, 30-4, 5 e 6-5-65).

**EXPORTADORA DE PRODUTOS
DA AMAZÔNIA S. A.****Assembléia Geral Ordinária****1.ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 30 de abril de 1965, às 17 horas, na sede social, à travessa da Vigia n. 344, para os seguintes fins:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral da Sociedade, Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1964;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

(a) Natalício L. de Menezes, Presidente.

(Reg. n. 1088 — Dias 29, 30-4 e 4-5-65).

**S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMEN-
TES E ÓLEOS S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA**

Convidam-se os acionistas desta Sociedade Anônima, para se reunirem em Assembléia Geral, na sede social, à trav. Marquês de Pombal, n. 20, às 14 horas do dia 29 do corrente mês, a fim de tomar conhecimento e julgar as contas da Diretoria no exercício de 1964.

Belém, 7 de abril de 1965.

Pela Diretoria:

(a) Salomão Leão Aguiar, Diretor Presidente.

(Reg. n. 1077 — Dias 29, 30-4 e 4-5-65).

Governo do Estado do Pará

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SABADO, 1 DE MAIO DE 1965

NUM. 6.236

JUIZO DE DIREITO DA 5.^a VARA

COMARCA DA CAPITAL

Citação com prazo de
30 dias

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5.^a Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz Saber aos que o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem ou dêle tiverem conhecimento que, por José Esteves e sua mulher, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de 5.^a Vara desta Comarca. Dizem José Esteves e sua mulher, d. Maria do Espírito Santo Esteves, o primeiro espanhol e a segunda portuguesa, comerciantes, domiciliados e residentes nesta cidade, à Travessa Soares Carneiro n. 166, por seu procurador infra-assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), com escritório nesta capital, à av. Portugal, n. 347 (altos), que respeitosamente, vem expor, para afinal requerer a V. Excia. o seguinte: — Os Suplicantes adquiriram, por escritura lavrada no Cartório de Notas do 10. Ofício desta Comarca, em vinte de fevereiro do ano de 1940, terreno edificado sob os números 168/172, à travessa Soares Carneiro,

EDITAIS JUDICIAIS

nesta cidade, medindo quatro metros e quarenta (4.40) de frente por sessenta e um metros (61,00) de fundos, conforme prova o incluso documento. Acontece que junto ao terreno em referência existia um capinzal, que, os Suplicantes passaram a beneficiar, aterrando-o fazendo cerca outras benfeitorias, enfim usando e dispondo do mesmo, como se seu fosse. Essa área mede, aproximadamente, vinte e nove metros de frente por sessenta e um de fundos, que, somados ao da legítima propriedade dos Requerentes, perfaz trinta e três metros de frente por sessenta e um de fundos. Portanto, há mais de vinte anos, possuem os Suplicantes como seu, sem interrupção ou reconhecimento de direito alheio, mansa e pacificamente, a área em referência, que se limita com quem de direito, e querem legitimar a sua posse, como determina o artigo 550 e seguinte do Código Civil Brasileiro, pelo que requerem a designação de dia e hora para a Justificação exigida pelo artigo 455 e seguintes Códigos de Processo Civil, e posteriormente a citação dos confinantes, que são desconhecidos dos Suplicantes, e demais interessados incertos e ausentes, por edital, e do Órgão do Ministério Público, para acompanhar os termos da presen-

te ação de Usucapião, contestado-a, se quiserem por via da qual deverá ser declarado e reconhecido o domínio dos Suplicantes sobre a aludida área de terra, servindo a sentença para transcrição no Registro de Imóveis Competente. Nestes termos, “d” e “a” esta com os inclusos documentos, protestando por todos os gêneros de provas que se tornarem necessárias e forem admissíveis em Direito, especialmente depoimento pessoal dos interessados, de testemunhas, vistorias, etc., dá-se à causa o valor de Cr\$ 500.000,00. Pede deferimento. Belém, 20 de outubro de 1964. (a) n.p. Alberto Valente do Couto. Está selada. O despacho que determinou o presente edital e do teor seguinte: — Cite-se os interessados certos e incertos e os confinantes do imóvel para contestarem o pedido inicial no prazo de dez dias. A citação dos interessados incertos deverá ser feita por editais com o prazo de trinta dias. Belém, 10-3-65. (a) Lydia Dias Fernandes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente, pelo teor do qual ficam citados todos os interessados incertos a responderem aos termos da presente ação, pena de revelia, até final decisão. Dado e passado nesta cidade de Be-

lem do Pará, aos 22 de março de 1965. Eu Amicar Câmara Leão, escrevi. (T. n. 11783 — Reg. n. 1128 — Dia 1/5/65).

COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de sessenta (60) dias

O Dr. Sílvio Hall de Moura, juiz de Direito da 3.^a Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a este Juízo foi feito e apresentada a petição do seguinte teor: “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara. Raimundo Aragão, brasileiro, comerciante e marítimo, domiciliado e residente em Alenquer, Estado do Pará, tendo também residência nesta cidade, à Rua Cezário Alvim n. 8, vem respeitosamente, através seus bastantes procuradores judiciais ao fim assinados (doc. n. 1), expor e finalmente requerer, contra a firma comercial desta praça Gonçalves Comércio e Navegação S.A., estabelecida à Rua Gaspar Viana n. 143, o seguinte: I — O fato: 1 — O suplicante era proprietário do barco-motor “Estrela Dalva”, inscrito na Capitania dos Portos do Pará e Amapá, Agência de Santarém, sob o n. 2.517, e com provisão do Tribunal Marítimo e Administrativo n. 4.169 (doc. 2), embarcação essa que era explorada pelo suplicante no comércio de “regatão” nos portos entre Belém e o Baixo Ama-

zonas. 2 — Na madrugada do dia 1 de janeiro do corrente ano, por volta das 4,00 horas, o mencionado "Estrêla Dalva" aproximava-se de Belém, viajando no denominado "Furo do Arrozal", quando na volta conhecida como do surgiu-lhe pela frente "Porto Seguro", uma embarcação de porte maior, que depois se veio a saber tratar-se do navio-motor "Acre", de propriedade da suplicada. 3 — O suplicante que comandava a navegação de seu barco-motor, nessa altura viajando a meio-fio, tomou a direção da margem direita, ou seja, a seu boreste, a fim de facilitar a passagem das duas embarcações, uma pela outra. 4 — Ocorre que, apesar dessa providência, e ter a embarcação do suplicante se aproximado a tal ponto da margem que chegou a ser atingida pelas árvores ribeirinhas, o navio-motor "Acre" operando em manobra defeituosa e imperfeita, veio atingir o "Estrêla Dalva", à altura da meia náu parâ, ocasionando-lhe o afundamento dentro de poucos minutos, impedindo completamente o salvamento da carga, valores diversos, enfim de tudo que vinha a bordo, determinando, ainda, a morte por afogamento de uma senhora e de um menor, irmã e sobrinho, respectivamente, do suplicante, que vinham sendo conduzidos para esta capital. 5 — A responsabilidade pelo sinistro é, inegavelmente, de quem vinha dirigindo a navegação do navio-motor "Acre", que fez erradamente a manobra não obedecendo os ditames regulamentares. Outras não foram as conclusões do inquérito procedido pela Capitania dos Portos em Belém (doc. 3), que chegou, inclusive a cogitar da possibilidade de se encontrar o prático Antonio Ferreira do

Nascimento, do navio-motor "Acre" em estado de embriaguês alcoólica no momento do abalroamento tanto assim que o senhor Capitão dos Portos, em seu despacho final no referido inquérito, determinou a suspensão do relatório prático de suas atividades profissionais. 6 — Eis a conclusão do Relatório da Capitania dos Portos: "que o acidente de inobservância do Regulamento internacional para evitar abalroamento no mar (regra 18), por parte de quem fazia a navegação do navio a motor "Acre". (O grifo é nosso) — (Doc. 3). — 7 — O despacho do senhor Capitão dos Portos é o seguinte: "vistos e bem examinados os presentes autos de inquérito para apurar as responsabilidades pela colisão entre o navio "Acre" e o barco-motor "Estrêla Dalva", conclui-se pelo acerto do Relatório do seu encarregado, com o qual estou perfeitamente de acordo. Cumpre ressaltar, porém, a possibilidade de se encontrar o prático Antonio Ferreira do Nascimento em estado de embriaguês alcoólica no momento da colisão, como supõe a nota testemunha em seu depoimento de fls. 38. De acordo com o que determina o artigo 417, do R. C. P., sendo considerado culpado pelo relator deverá o prático Antonio Ferreira do Nascimento ser suspenso de suas atividades profissionais, até que o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Marítimo Administrativo se pronuncie a respeito". 8 — Outra não poderia ser a conclusão do inquérito procedido pela Capitania dos Portos do Pará, de vez que ficou perfeitamente comprovado pelos depoimentos dos próprios tripulantes do navio causador do acidente, assim como pela evidência do acontecimento, que somente uma manobra im-

perfeita, defeituosa, demonstrando erro grosseiro de navegação, e que poderia ter ocasionado o abalroamento. 9 — Foi, assim, por absoluta culpa do navio-motor "Acre" que se deu o acidente do dia primeiro de janeiro de 1959, que trouxe consequências funestas para o suplicante, não só de ponto de vista econômico, como também sob o prisma afetivo, de vez que teve mortos por afogamento dois parentes muito queridos. 10 — Economicamente, os prejuízos do suplicante assim se traduzem: a) — Diferença entre valor real da embarcação e o valor coberto pelo seguro; b) — Gêneros, mercadorias e dinheiro em moeda corrente, totalmente perdidos; c) — Móveis, pertences e outros objetos que guardavam a embarcação; d) — Lucros cessantes; e) — Diversos. II — Os itens acima podem ser facilmente expostos em cifras, como a seguir se demonstra: a) — Valor do barco-motor "Estrêla Dalva" conforme escrita Cr\$ 3.000.000,00 — Valor indenizado pelo seguro Cr\$ 866.666,60 — Valor descoberto Cr\$ 2.133.333,40; b) — Mercadorias perdidas Cr\$ 1.169.450,00 — Gêneros idem — Cr\$ 1.353.750,00 — Dinheiro em moeda corrente Cr\$ 758.930,40 — Cr\$ 5.415.463,80; c) — Móveis, pertences e outros objetos que guardavam a embarcação Cr\$ 100.000,00; d) — Lucros cessantes: Lucro esperado na venda de mercadorias calculado e, 24%, à base do último balanço Cr\$ 487.350,00; idem, idem, de gêneros, idem em 36%, idem como acima Cr\$ 280.668,00 — Juros legais de 6% sobre o dinheiro existentes no cofre da embarcação calculado à base de 13 meses, ou seja: de 1 de janeiro de 1959 a 31 de janeiro de 1960 Cr\$ 49.130,50 — Dano imediato proveniente da inação forçada a que foi obrigada o suplicante por força do sucedido, calculado à base de 13 meses e decalcado no balanço de 1958 Cr\$ 1.475.500,00; e) — Pago a Jorge Damulakis & Cia. — Cr\$ 38.666,70 — Pago pela certidão n. 130 Cr\$ 145,50 — Idem, idem n. 47 Cr\$ 32,50 — Total: Cr\$ 7.846.957,00. Totaliza: sete milhões oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete cruzeiros. II — O Direito: 12 — O prejuízo de que foi vítima o suplicante deve ser ressarcido, e a responsabilidade por esse ressarcimento é da suplicada. 13 — Na parte referente ao Direito Marítimo, diz o Código Comercial: "Art. 749 — Sendo um navio abalroado por outro, o dano inteiro causado ao navio abalroado e à sua carga será pago por aquele que tiver causado a abalroação, se esta tiver acontecido por falta de observância do Regulamento do Porto, imperícia ou negligência do Capitão ou da tripulação, fazendo-se a estimação por árbitros". (O grifo é nosso e bastante significativo). 14 — Ora, está perfeitamente caracterizado que o navio-motor "Acre" foi o causador da abalroação, juntamente pela inobservância de dispositivo de Regulamento e por imperícia e negligência do seu comando. 15 — A seu turno dispõe o Código Civil Brasileiro: "1.518 — Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação de dano causado; e, se tiver mais de um autor à ofensa todos responderão solidariamente pela reparação". "Art. 1.521 — São também responsáveis pela reparação civil: I. II.; III — O patrão, amo ou comitente, por seus empregados, ser-

49.130,50 — Dano imediato proveniente da inação forçada a que foi obrigada o suplicante por força do sucedido, calculado à base de 13 meses e decalcado no balanço de 1958 Cr\$ 1.475.500,00; e) — Pago a Jorge Damulakis & Cia. — Cr\$ 38.666,70 — Pago pela certidão n. 130 Cr\$ 145,50 — Idem, idem n. 47 Cr\$ 32,50 — Total: Cr\$ 7.846.957,00. Totaliza: sete milhões oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete cruzeiros. II — O Direito: 12 — O prejuízo de que foi vítima o suplicante deve ser ressarcido, e a responsabilidade por esse ressarcimento é da suplicada. 13 — Na parte referente ao Direito Marítimo, diz o Código Comercial: "Art. 749 — Sendo um navio abalroado por outro, o dano inteiro causado ao navio abalroado e à sua carga será pago por aquele que tiver causado a abalroação, se esta tiver acontecido por falta de observância do Regulamento do Porto, imperícia ou negligência do Capitão ou da tripulação, fazendo-se a estimação por árbitros". (O grifo é nosso e bastante significativo). 14 — Ora, está perfeitamente caracterizado que o navio-motor "Acre" foi o causador da abalroação, juntamente pela inobservância de dispositivo de Regulamento e por imperícia e negligência do seu comando. 15 — A seu turno dispõe o Código Civil Brasileiro: "1.518 — Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação de dano causado; e, se tiver mais de um autor à ofensa todos responderão solidariamente pela reparação". "Art. 1.521 — São também responsáveis pela reparação civil: I. II.; III — O patrão, amo ou comitente, por seus empregados, ser-

viçais e propostos, no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião deles". 16 — O Direito moderno consagrou definitivamente, como se vê, o instituto da responsabilidade civil por danos causados à outrem, que veio evoluindo, desde a Lex Aquilia substituindo a retribuição do mal pelo mal (pena de Tabela), até à época hodierna em que consiste na reparação pecuniária em indenização aos prejuízos sofridos. 17 — Sem sombra de dúvida pode-se afirmar que, no caso em pauta, todos os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, quer objetivos, quer subjetivos, se acham presentes. Objetivamente, temos: a) — Existência de ato danoso; dano esse juridicamente ilícito; b) —nexo casual entre o fato e o evento danoso; relação que se faz sentir direta e imediata, caracterizando a responsabilidade. Subjetivamente; c) — A imputabilidade, ou seja, a "capacitas delictorum" do autor do dano; d) — O caráter culposos; este sobjamento provado, prova oficialmente feita, pela Capitania dos Portos que é o reconhecimento da imprudência, imperícia e inobservância de regra técnica para evitar desastres da natureza do sofrido pelo suplicante. III — Conclusão — 18 — Pelo exposto evidenciado está que o suplicado, por culpa comprovada, à madrugada do 10. dia do ano de 1959, pôs à pique por abalroamento o barco-motor "Estrela Dalva" de propriedade do suplicante, que, naquele trágico momento, ao ver aproximar-se sobre si inexoravelmente, o navio-motor "Acre", teve certeza da morte iminente, a qual, graças aos Céus, escapou milagrosamente. Igual sorte, entretanto, sua irmã e seu sobrinho, os quais fo-

ram tragados pelas águas sem que qualquer socorro lhes pudesse ser propiciado pelos seus companheiros de viagem devido a catástrofe que se abatia sobre todos aliada à escuridão reinante e a falta de socorro por parte do navio causador do desastre que se afastava rapidamente para só voltar horas depois ao local do sinistro. Rapidamente o barco sinistrado afundou. Nada pôde ser salvo. Eis, então, o suplicado, de próspero marítimo e comerciante, transformado, em poucos instantes em um miserável naufrago vendo o produto seu labor de anos seguidos ser tragado pelas águas às suas vistas impetentes. 19 — Pôsto que é o caso à decisão de V. Excia. examinado o fato e o direito que o rege, poderá esse Juízo avaliar a liquidez e da justeza da pretensão do suplicante a ser serenamente reconhecido. 20 — Requer, pois, o suplicante que se digne V. Excia. de mandar citar a suplicada na pessoa de seu representante legal, para responder aos termos da presente ação, contestando-a, si quiser, no prazo legal, ficando também citada para os demais termos e atos do processo, até final sentença que concluirá pela sua condenação à indenização na justa medida dos prejuízos sofridos pelo suplicante, além de custas processuais e honorários de advogado, arbitrado em 20% sobre o valor da causa. Protesta por todo o gênero de provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal do representante legal da suplicada, pena de confesso, bem como pela apresentação de documentos comprobatórios do fato, depoimento de testemunhas, perícias, arbitramento e tudo o que necessário se faça pelo melhor esclarecimento des-

se Juízo. Dá a presente o valor de Cr\$ 7.850.000,00. Termos em que E. deferimento. Belém, 22 de fevereiro de 1966. (a) Luiz Otávio Sales Moreira. Iraceli Rocha. Calistrato Mattos". O despacho que autorizou o presente Edital, é o seguinte: "Tendo sido determinada no despacho saneador a citação da Companhia de Seguros enunciados à fls. 54, para integrarem a contestação, como litis consortes e tendo sido até agora citada, apenas, a Companhia de Seguros da Bahia, mando que a citação das demais seja feita por edital com o prazo de sessenta dias, publicado no "Diário Oficial" da União e deste Estado e em jornal matutino, de grande circulação desta cidade. Belém, 17 de fevereiro de 1965. (a) Sylvio Hall de Moura". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume pelo qual ficarão citadas todas as demais Companhias de Seguros que operam nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos treze (13) dias do mês de abril de 1965. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi. — (a) Dr. Sylvio Hall de Moura, juiz de Direito da 3a. Vara. (Reg. n. 1136 — Dia 1-5-65)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Valmir de Lima Bastos e Edna Maria Pereira de Sousa, ele, filho de Washington Bastos e Edith de Lima Bastos, ela, filha de Orlando Favação de Sousa e Julia Pereira de Sousa, solteiros: — Antônio Augusto dos Santos Calixto e Valda de Nazaré Cardias de Freitas, ele, filho, de

Chafi Calixto e Cecília Calixto, ela filha, de Eugênio Antonio de Freitas e Maria Célia Cardias de Freitas: solteiros: — Luiz Fernando Quinderé Tavares da Silva e Maria da Conceição Guimarães França, ele filho de Raimundo Tavares da Silva e Elza Quinderé Tavares da Silva, ela, filha de Otávio França e Jesuina Guimarães França, solteiros: — Humberto Henrique Contente de Barros e Fernanda Bezerra Teixeira, ele filho de Antônio Joaquim de Barros Júnior e Clélia Contente de Barros, ela, filha, de Carlos Garrido Teixeira e Waldivia Bezerra Teixeira solteiros: — José Otávio Santos de Carvalho e Nereu Oliveira Mendes, ele, filho de Manoel de Carvalho e Expedita Portela de Carvalho, ela, filha de Humberto Rabelo Mendes e Julieta Oliveira Mendes solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento que os iniba de enlace matrimonial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de abril de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 11786 — Reg. n. 1160 — Dia 1/5/65)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL DA CAPITAL

Edital de citação de João do Vale Fonseca, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita João do Vale Fonseca, brasileiro, casado, motorista, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 60 dias, para responder aos

términos da Ação Ordinária de Alimentos que se processa neste Juízo, movida por Osmarina Martins Fonseca, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem Marcílio Dias, n. 19, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família desta Comarca. Osmarina Martins Fonseca, brasileira, casada, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, à Passagem Marcílio Dias, 19, patrocinada pela A. J. C., vem dizer a V. Excia. que contraiu matrimônio civil com João do Vale Fonseca no dia 2.1.1960, existindo desse casamento dois filhos: Diva Maria, nascida em 12.3.1959, legitimada no ato do casamento e João Martins, digo, João Carlos Martins Fonseca, nascido em 6.11.1960. Acontece que o suplicado abandonou, há mais de ano, sem justo motivo, a suplicante, deixando-a em completo abandono moral e financeiro. Assim sendo, necessário se torna, compellar judicialmente o suplicado ao cumprimento do que lhe é imposto pelo art. 233, inciso V, do C. C. B., ou seja prover a manutenção da família, prestando à esposa e filhos, uma pensão alimentícia, pelo que propõe contra seu marido João do Vale Fonseca, brasileiro, motorista, a presente ação de alimentos, com fundamento nos arts. 233, inciso V e 400 do C. C. B., pelo que seja o réu condenado ao pagamento da pensão alimentícia de Cr\$ 10.000, pedindo ainda a V. Excia. se digne mandar citar o suplicado para apresentar defesa, prosseguindo-se o feito

em seus ulteriores de direito, condenado ainda o alimentando nas custas do processo e demais, e honorários de advogado. Requer ainda o depoimento pessoal do réu, pena de confissão, inquirição de estemunhas, cujo rol depositará em Cartório, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. Dá-se o valor de cem mil cruzeiros à causa e pede-se a aplicação da Lei Federal n. 968, de 10.12.1949, a suplicante P. e E. Deferimento. Despacho de fls. doze (12): "A conciliação que designo para o dia 1.º de junho, às 11 horas, notificando-se a requerente por mandado e o requerido por Edital de sessenta dias, ficando

também citado para os demais trâmites da ação caso não haja acordo. Em 25.2.65. (a) Walter Bezerra Falcão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Eu, Orlando de M. Castello Branco, escrivão do Cartório do 3.º Ofício, datilografei e subscrevo.

Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família.

(Reg. n. 748 — Dias 27 e 30-4-65).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 6

Abre crédito suplementar para pagamento de subsídio dos Senhores Deputados.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Executiva promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto na Tabela: 1.0, Órgão: Assembléia Legislativa do Estado, Unidade Executadora: Assembléia Legislativa do Estado, Especificação da Despesa Segundo as Categorias Econômicas, Código 3.0.0.0.00 Despesas Correntes, Pessoal Fixo, o crédito suplementar de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000), para fazer face ao pagamento de subsídios dos Senhores Deputados no corrente exercício.

Art. 2.º — Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, o crédito correrá à conta do excesso da arrecadação do Estado no corrente ano.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1965.

José Maria Chaves
Presidente em exercício

Processo n. 71/65

RESOLUÇÃO N. 7

Concede licença ao Exmo. Sr. Governador do Estado para viajar ao exterior.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Executiva promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica o Exmo. Sr. Governador do Estado autorizado a se ausentar do País, nos termos de sua comunicação com tanta do ofício. Ref. o v. SIJ, de 27/4/65.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1965.

José Maria Chaves
Presidente em exercício

Processo n. 63/65

RESOLUÇÃO N. 8

Concede aos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa, um terço de seus vencimentos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Executiva promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica concedido aos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, um terço sobre os seus vencimentos, durante o recesso parlamentar que vai de 1 de maio a 15 de julho do corrente ano.

Art. 2.º — Para ocorrer as despesas do artigo anterior, fica aberto o crédito especial de milhões de cruzeiros que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso da arrecadação do corrente exercício.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1965.

José Maria Chaves
Presidente em exercício

Processo n. 215/64

RESOLUÇÃO N. 5 — DE 27 DE ABRIL DE 1965

Cria o Serviço de Divulgação da Assembléia Legislativa do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Executiva promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica criado o Serviço de Divulgação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, feito através de um órgão de publicidade que se denominará "Diário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará", destinado a publicar os atos do Poder Legislativo.

Art. 2.º — O Serviço criado por esta Resolução, sigla SERDA, será supervisionado pelo 1.º Secretário e terá a sua organização especificada em Regulamento próprio e será aprovado pela Comissão Executiva.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de abril de 1965.

José Maria Chaves
Presidente em exercício

(G. Reg. 1975 — Dia 1/5/65)

ANÚNCIOS

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 98, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-40, e do artigo 15, dos nossos Estatutos, convoco os Senhores Acionistas para a reunião Extraordinária, a realizar-se no dia trinta (30) de abril corrente, às nove (9) horas da manhã em nossa sede social, instalada à Av. Senador Lemos, 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1965.

(a) Manoel Fernandes Gomes,
Diretor-Presidente.

(Reg. n. 918 — Dias 27, 28 e